

As PROCESSO CPL Nº 2057/13

CONVITE Nº 017/13

LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO” PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE
PRESTAÇÃO DE AUDITORIA CONTÁBIL

ATA DE JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 01

Às quinze horas do dia quinze de outubro de dois mil e treze, na Rua Pedro de Oliveira Neto nº 98, Jardim Panorama, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, composta por Cláudia Ap. Ferreira, Lucimara M. Brasil Agustinelli e Marcelo T. Almeida Brasil, a fim de julgar os documentos de habilitação da licitação em epígrafe, das seguintes empresas proponentes: Patwork Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF nº 11.875.542/0001-33, sem representantes no ato; Aguiar Feres Auditores Independentes S/S, inscrita no CNPJ/MF nº 05.152.318/0001-01, sem representantes no ato; AACP Brasil, inscrita no CNPJ/MF nº 17.002.026/0001-71, sem representantes no ato; Martinelli Auditores, inscrita no CNPJ/MF nº 79.370.466/0001-39, sem representantes no ato; Staff Auditoria & Assessoria EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 07.791.963/0001-68, sem representantes no ato; Maciel Auditores S/S EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 13.098.174/0001-80, sem representantes no ato; Melo & Melo Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF nº 78.583.788/0001-01, sem representantes no ato; Glip Office Serviços Contábeis SS Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 09.197.874/0001-55, sem representantes no ato. Iniciados os trabalhos, a CPL passou a examinar as manifestações apresentadas pelas proponentes, quais sejam: **1)** A proponente Staff apontou as seguintes possíveis irregularidades: as empresas Glip e AACP faltaram as assinaturas dos sócios em conjunto de acordo com a interpretação da referida manifestante; **2)** A proponente Pactwork apontou a seguinte irregularidade: A empresa Glip não apresentou certidão de cadastro da empresa na entidade competente, apenas do contador; **3)** A proponente Aguiar Feres apontou as seguintes irregularidades: a) A proponente AACP não apresentou registro da pessoa jurídica na entidade competente da respectiva empresa; b) A proponente Melo & Melo apresentou apenas a declaração de ME e não anexou os documentos probatórios; c) A proponente Glip não apresentou certidão do CRC para a pessoa jurídica, somente para o contador. Após análises e considerações, a CPL entendeu que as seguintes manifestações prosperam: nº 2 e as alíneas “a” e “c” do nº 3, já que as AACP e GLIP não apresentaram a certidão constante na alínea “a” do subitem 4.2.2 do Edital; já as demais impugnações não prosperam pelos seguintes motivos: Item nº 1 – no contrato social das proponentes AACP e Glip exige a assinatura em conjunto dos sócios para retirada de pró-labore e já alínea “b” do item 3 prospera a alegação, porém a empresa Melo & Melo não apresentou certidão negativa de regularidade fiscal, tornando tal documento sem efeito. Dando continuidade ao julgamento, a CPL analisou a documentação das demais proponentes e decidiu: **INABILITAR** as seguintes proponentes: AACP Brasil e Glip Office Serviços Contábeis SS Ltda., pois ambas deixaram de observar as alíneas “a” e “b” do subitem 4.2.2 do Edital, já que não apresentaram certidão de registro da pessoa jurídica na entidade competente e atestados de capacidade técnica; **HABILITAR** as seguintes proponentes: Patwork Auditores Independentes; Aguiar Feres Auditores Independentes S/S; Martinelli Auditores; Staff Auditoria & Assessoria EPP; Maciel Auditores S/S EPP; Melo & Melo

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Audidores Independentes, já que atenderam integralmente as exigências do Edital. Diante disso, foram encerrados os trabalhos, ficando aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação para apresentação de eventuais recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a" e § 6º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Assim, foram encerrados os trabalhos. Nada mais.

Sorocaba, 15 de outubro de 2013.

Pela Comissão